EMENTA: "Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho - FPMBC e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1°. Os benefícios mantidos pelo Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho - FPMBC, não alcançados pelos critérios da isonomia e paridade na forma da lei, concedidos até 30 de março de 2008 ficam reajustados em 5,92% (cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento).

Art. 2°. Os benefícios concedidos na forma do artigo anterior em data posterior a 30 de março de 2008 serão reajustados de acordo com os seguintes percentuais:

I – até março de 2008 - 5,92% (cinco inteiros e noventa e dois centésimo por cento);

II – em abril de 2008 - 5,38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimo por cento);

III – em maio de 2008 - 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimo por cento);

IV – em junho de 2008 – 3,72% (três inteiros e setenta e dois centésimo por cento);

V – em julho de 2008 - 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimo por cento);

VI – em agosto de 2008 – 2,19% (dois inteiros e dezenove centésimo por cento);

VII – em setembro de 2008 - 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimo por cento);

VIII – em outubro de 2008 - 1.82% (um inteiro e oitenta e dois centésimo por cento);

IX – em novembro de 2008 – 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimo por cento);

X - em dezembro 2008 - 0.93% (noventa e três centésimo por cento);

XI – em janeiro de 2009 - 0,64% (sessenta e quatro centésimo por cento).

- **Art. 3º.** Os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) deverão ter o valor da complementação reduzida quando da aplicação do reajuste de que trata esta Lei.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Instituto de Previdência do Município de Bom Conselho IPREVI, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 1.389 de 01 de dezembro de 2008.
- **Art. 5°.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 36 da Lei nº 1.385 de 24 de setembro de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.
- **Art. 6°.** As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei Municipal n° 36 da Lei n° 1.385 de 24 de setembro de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal n° 1.327 de 12 de setembro de 2005.
- **Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1° de fevereiro de 2009.
 - **Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Ce. José Abílio Ávila, em 27 de março de 2009.

Judith Valéria Alapenha de Lira Prefeita

